

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "CEARÁ CONECTADO SOBRE RODAS", DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉ		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	06/07/2026 11:08:13	Data da assinatura:	06/07/2026 11:08:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/07/2026

INSTITUI O PROGRAMA "CEARÁ CONECTADO SOBRE RODAS", DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE PARA VEÍCULOS OFICIAIS E PARA A INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ceará Conectado Sobre Rodas, destinado à implantação de sistema permanente de conectividade via satélite de alta velocidade para veículos oficiais do Estado do Ceará, utilizando tecnologia de comunicação por satélites de baixa órbita (LEO), com o objetivo de garantir acesso contínuo à internet em todo o território estadual.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – assegurar conectividade permanente aos veículos oficiais em qualquer região do Estado;
- II – ampliar a eficiência operacional dos órgãos públicos;
- III – fortalecer a segurança pública mediante comunicação ininterrupta das equipes em campo;
- IV – modernizar os serviços de saúde, fiscalização e defesa civil;
- V – permitir o monitoramento em tempo real da frota estadual;
- VI – reduzir falhas de comunicação em regiões sem cobertura de telefonia móvel;
- VII – preparar a infraestrutura estadual para os sistemas de mobilidade inteligente e veículos conectados.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outros:

- I – viaturas das Polícias Civil, Militar, Penal e Científica;

II – ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e demais veículos da rede estadual de saúde;

III – viaturas do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – veículos da Defesa Civil;

V – transporte escolar estadual;

VI – veículos utilizados na fiscalização ambiental, agropecuária e fazendária;

VII – ônibus, micro-ônibus e demais veículos pertencentes à Administração Pública Estadual.

Art. 4º Os veículos poderão ser equipados com:

I – terminais de internet via satélite;

II – roteadores Wi-Fi embarcados;

III – sistema de geolocalização em tempo real;

IV – câmeras inteligentes integradas ao centro de monitoramento;

V – sistema de transmissão de imagens ao vivo;

VI – comunicação criptografada entre os órgãos estaduais;

VII – telemetria completa do veículo.

Art. 5º O Estado poderá implantar Centro Estadual de Gestão da Conectividade Veicular, responsável por:

I – monitorar toda a frota conectada;

II – acompanhar a localização dos veículos em tempo real;

III – supervisionar o funcionamento dos equipamentos;

IV – integrar informações com os centros de operações da segurança pública;

V – produzir indicadores para melhoria da gestão pública.

Art. 6º Os sistemas poderão integrar-se às plataformas de:

I – segurança pública;

II – saúde;

III – defesa civil;

IV – trânsito;

V – monitoramento ambiental;

VI – gestão de frotas;

VII – cidades inteligentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e internacionais especializadas em comunicação via satélite, redes de baixa órbita, telecomunicações, computação em nuvem e inteligência artificial.

Art. 8º Sempre que tecnicamente possível, a conectividade disponibilizada pelo Programa poderá atender também:

I – postos da Polícia Rodoviária Estadual;

II – bases móveis de fiscalização;

III – unidades móveis de saúde;

IV – operações emergenciais em áreas sem cobertura terrestre;

V – centros temporários de atendimento à população em situações de calamidade pública.

Art. 9º O Programa poderá ser expandido futuramente para permitir comunicação entre veículos e infraestrutura inteligente (V2I – Vehicle to Infrastructure), comunicação entre veículos (V2V – Vehicle to Vehicle) e integração com sistemas de condução autônoma.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado empreitará os esforços necessários para a efetivação desta Indicação, podendo, se for o caso, enviar para o Parlamento Estadual uma mensagem para apreciação, consignando em suas razões a iniciativa deste Parlamentar.

JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias de comunicação via satélite de baixa órbita revolucionou o acesso à internet em regiões anteriormente desprovidas de cobertura terrestre. Sistemas modernos permitem conexões de alta velocidade, baixa latência e elevada estabilidade, tornando possível manter veículos permanentemente conectados, mesmo em áreas remotas.

O Ceará possui extensa malha rodoviária, áreas rurais, serranas e litorâneas onde ainda existem limitações de cobertura das redes convencionais de telefonia móvel. Nessas localidades, a ausência de comunicação pode comprometer o atendimento de emergências, operações policiais, ações de defesa civil, transporte sanitário e demais atividades desempenhadas pelo Estado.

A implantação de conectividade via satélite embarcada na frota estadual permitirá que viaturas policiais, ambulâncias, veículos de fiscalização, transporte escolar e demais veículos públicos permaneçam continuamente conectados aos centros de comando e controle, garantindo transmissão de imagens em tempo real, videoconferências, acesso a bancos de dados, prontuários eletrônicos, sistemas de despacho de ocorrências e plataformas de inteligência.

Além dos ganhos operacionais, a iniciativa posicionará o Ceará entre os estados brasileiros mais avançados na utilização de tecnologias espaciais aplicadas à gestão pública, fortalecendo a inovação, a transformação digital e a eficiência administrativa.

A proposta também prepara o Estado para a próxima geração da mobilidade inteligente, permitindo futura integração entre veículos conectados, infraestrutura rodoviária, sensores inteligentes, inteligência artificial e sistemas de transporte autônomo, alinhando-se às tendências internacionais de cidades inteligentes.

Ao investir em conectividade satelital para sua frota, o Ceará amplia a capacidade de resposta do poder público, reduz o tempo de atendimento em ocorrências críticas, fortalece a segurança da população e promove maior eficiência na prestação dos serviços públicos em todas as regiões do Estado.

Diante do elevado interesse público da matéria, conclama-se os nobres Parlamentares a aprovarem a presente proposição, que representa um importante passo para a modernização tecnológica da Administração Pública Estadual e para a construção de um Ceará mais conectado, eficiente e preparado para os desafios do futuro.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is written in a cursive style with a large initial 'B'.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)